



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.766, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, e da outras providencias.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na unidade abaixo discriminada, para atender a despesa na manutenção do Fundo Social de Solidariedade de Santa Fé do Sul, um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais):

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE O: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE E: 02.01.01 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE-FSSSFS

F/PR: 08.244.0039.2.048 – MANUTENÇÃO DO F.S.S.SFS

NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESAS:

4.4.90.51 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 02 – Transferências e Convênios Estado

Aplicação: 500.0026 – Equipamentos p/ Geração de Rendas

Valor do Crédito: R\$ 15.000,00

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSOS: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social – Geral

Valor do Crédito: R\$ 10.000,00

Parágrafo Único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual – PPA, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, toda estrutura funcional programática da presente Lei.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

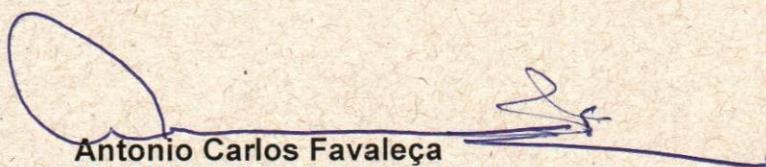
Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de recursos oriundos de convênio firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP – Fonte de Recursos 02; e de excesso de arrecadação de recursos próprios – Fonte de Recursos 01, nos termos da Lei Federal 4320/64, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

F.R. 01 – TESOIRO (EXCESSO/ARRECADAÇÃO)	10.000,00
F.R. 02 – TRANSF.CONV.ESTADUAIS (EXCESSO/ARRECADAÇÃO)	15.000,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

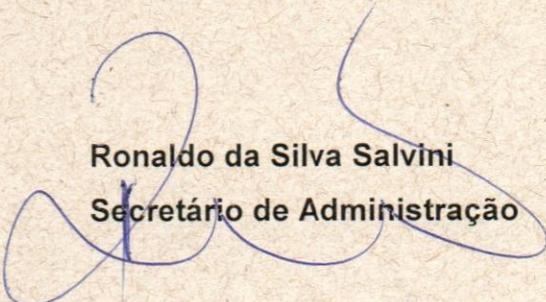
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2011.



Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração